



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º
de / /

Processo n.º 18.477

VETO	TOTAL MANTIDO
- Prazo: 30 dias	
VENCÍVEL EM <u>21 / 06 / 92</u>	
<u>Wilton Fedi</u> Diretor Legislativo	
Em <u>22</u> de <u>maio</u> de <u>1992</u>	

PROJETO DE LEI N.º 5.651

Autoria: ARI CASTRO NUNES FILHO

Ementa: Redenomina "Rua Fortunato de Bortoli" e "Rua Mariano Pintor Falcochio" as ruas que especifica.

Arquive-se

Wilton Fedi
Diretor
16 / 06 92



À CONSULTORIA JURÍDICA ,Comissões a serem ouvidas:

MATÉRIA: PL 5.651

Wllanpedi
Diretora Legislativa
05/03/92

CJR (Legislação e mérito)

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

À COMISSÃO <u>CJR</u>
(prazo: 20 dias)
<u>Wllanpedi</u> Diretora Legislativa 10/03/92

Ao Vereador <u>ALEXANDRE</u> <u>LOREN</u>
(prazo: 7 dias)
<u>Am</u> Presidente 11/03/92

VOTO ☒ favorável ☐ contrário
<u>Rei</u> Relator 11/03/92

À COMISSÃO <u>CJR</u> <u>Veto Total - Pls. 14/17</u>
(prazo: 20 dias)
<u>Wllanpedi</u> Diretora Legislativa 12/06/92

Ao Vereador <u>José A.</u> <u>MALVEIRA</u>
(prazo: 7 dias)
<u>Am</u> Presidente 2/6/92

VOTO ☐ favorável ☒ contrário
<u>Relator</u> 2/6/92

À COMISSÃO _____
(prazo: 20 dias)
_____ Diretora Legislativa

Ao Vereador _____
(prazo: 7 dias)
_____ Presidente

VOTO ☐ favorável ☐ contrário
_____ Relator

À COMISSÃO _____
(prazo: 20 dias)
_____ Diretora Legislativa

Ao Vereador _____
(prazo: 7 dias)
_____ Presidente

VOTO ☐ favorável ☐ contrário
_____ Relator

À COMISSÃO _____
(prazo: 20 dias)
_____ Diretora Legislativa

Ao Vereador _____
(prazo: 7 dias)
_____ Presidente

VOTO ☐ favorável ☐ contrário
_____ Relator

PARA USO DA SECRETARIA:
<u>OBS: Veto Total (Pls. 14/17)</u>
<u>À Consultoria Jurídica</u>
<u>Wllanpedi</u>
<u>Diretora Legislativa</u>
<u>26.05.92</u>
<u>Comissão a</u>
<u>ouvir: CJR.</u>

PUBLICADO
em 12/03/92



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 03
Proc. 18477
DIA

CÂMARA MUNICIPAL
JUNDIAÍ

18477 10292 01453

PP 941/92

FOTOCOPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, EXAMINHE-SE
À CLASSE DE MÉRITOS E CUSTAS:
CJR (legislação e mérito)
Presidente
10/ 3 /92

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
28/04/92

PROJETO DE LEI Nº 5.651

(do Vereador Ari Castro Nunes Filho)

Redenomina "Rua Fortunato de Bortoli" e "Rua Mariano Pintor Falcochão" as ruas que especifica.

Art. 1º A via pública situada entre a Rua Lestapis e a Rua Brasil, em Vila Isabel Eber, denominada "Rua Fortunato de Bortoli" pelo Decreto 2.155, de 17 de janeiro de 1971, e redenominada "Rua Mariano Pintor Falcochão" pela Lei 3.252, de 17 de outubro de 1988, é redenominada "Rua Fortunato de Bortoli".

Art. 2º A Rua Lestapis é redenominada "Rua Mariano Pintor Falcochão".

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o art. 1º da Lei 3.252, de 17 de outubro de 1988.

JUSTIFICATIVA

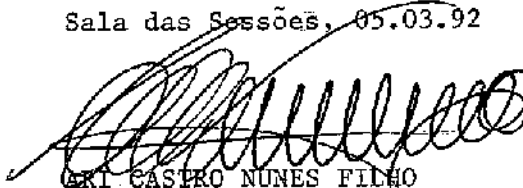
Restaurar o nome da hoje Rua Mariano Pintor Falcochão é medida sugerida (e aguardada) pelos moradores, razão por que conto com a



(PL nº 5.651 - fls. 2)

compreensão e aprovação dos nobres Pares a esta iniciativa. E por se tratar de homenagem a pessoa cuja trajetória, séria e bonita, fez-se merecedora do respeito de tantos, justo se faz se emprestar seu nome a importante via da cidade. Sim, que venha então a Rua Lestapis a se chamar "Rua Mariano Pintor Falcochio".

Sala das Sessões, 05.03.92



ARI CASTRO NUNES FILHO

*

vsp

LEI Nº 3252, DE 17 DE OUTUBRO DE 1988

Denomina as vias públicas que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de setembro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Vetado.

Art. 2º - É denominada "Rua AGOSTINHO CAODAGLIO" a Rua 1 do desdobro de lotes objeto do Decreto nº 10.083, de 19 de maio de 1988, situada em Vila Rami.

Art. 3º - É denominada "Rua BAVRA ANTONIO" a Rua 2 do desdobro de lotes objeto do Decreto nº 10.083, de 19 de maio de 1988, situada em Vila Rami.

Art. 4º - É denominada "Rua JOÃO BATISTA ROSSI" a Rua 3 do desdobro de lotes objeto do Decreto nº 10.083, de 19 de maio de 1988, situada em Vila Rami.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito.

Maria Aparecida Rodrigues Mazzola
(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

na.-



PARTE B

LEI Nº 3.252, DE 17 DE OUTUBRO DE 1988

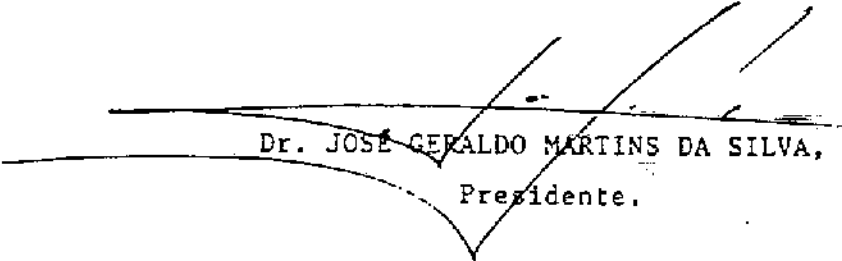
Denomina as vias públicas que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido no § 7º do art. 66 da Constituição da República, o art. 19 da Lei 3.252, de 17 de outubro de 1988:

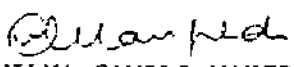
Art. 19 É denominada "Rua MARIANO PINTOR FALCOCHIO" a via pública conhecida por 'Travessa Lestapis', situada entre a Rua Brasil e a Rua Lestapis, em Vila Izabel Eber.

(...)

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (16.11.88).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (16.11.88).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

lms1



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

NOME COMPLETO - MARIANO PINTOR FALCOCHIO

NASCIDO EM 04 / 05 / 1912 LOCAL - ATIBAIA ESTADO - SP

FALECIDO EM 21 / 03 / 1987 LOCAL - JUNDIAÍ ESTADO - SP

FILIAÇÃO - MARIANO PINTOR

DOLORES GALDEANO PINTOR

Justificativa da homenagem
(usar o verso, se necessário)

Mariano Pintor Falcochio chegou em Jundiaí em 1940, estabelecendo-se no ramo de atividades comerciais (atacado e varejo), onde atuou por mais de trinta anos.

Foi diretor do Sindicato dos Feirantes de Jundiaí e reconhecido por sua vasta legião de amigos, como empreendedor e humanitário, sempre prestigiando e colaborando em campanhas sociais e assistenciais.

Na área esportiva, foi incentivador, colaborador e ex-diretor do Juventus Futebol Clube de Vila Arens.

Representante da família

Nome - Aparecido Carlos Pintor Falcochio

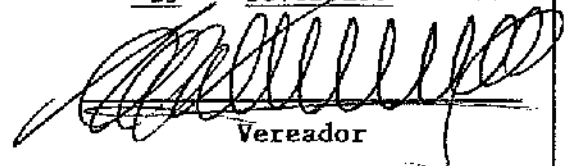
Endereço - Rua Senador Fonseca, 1.035 - 12 andar - sala 10 fone - _____

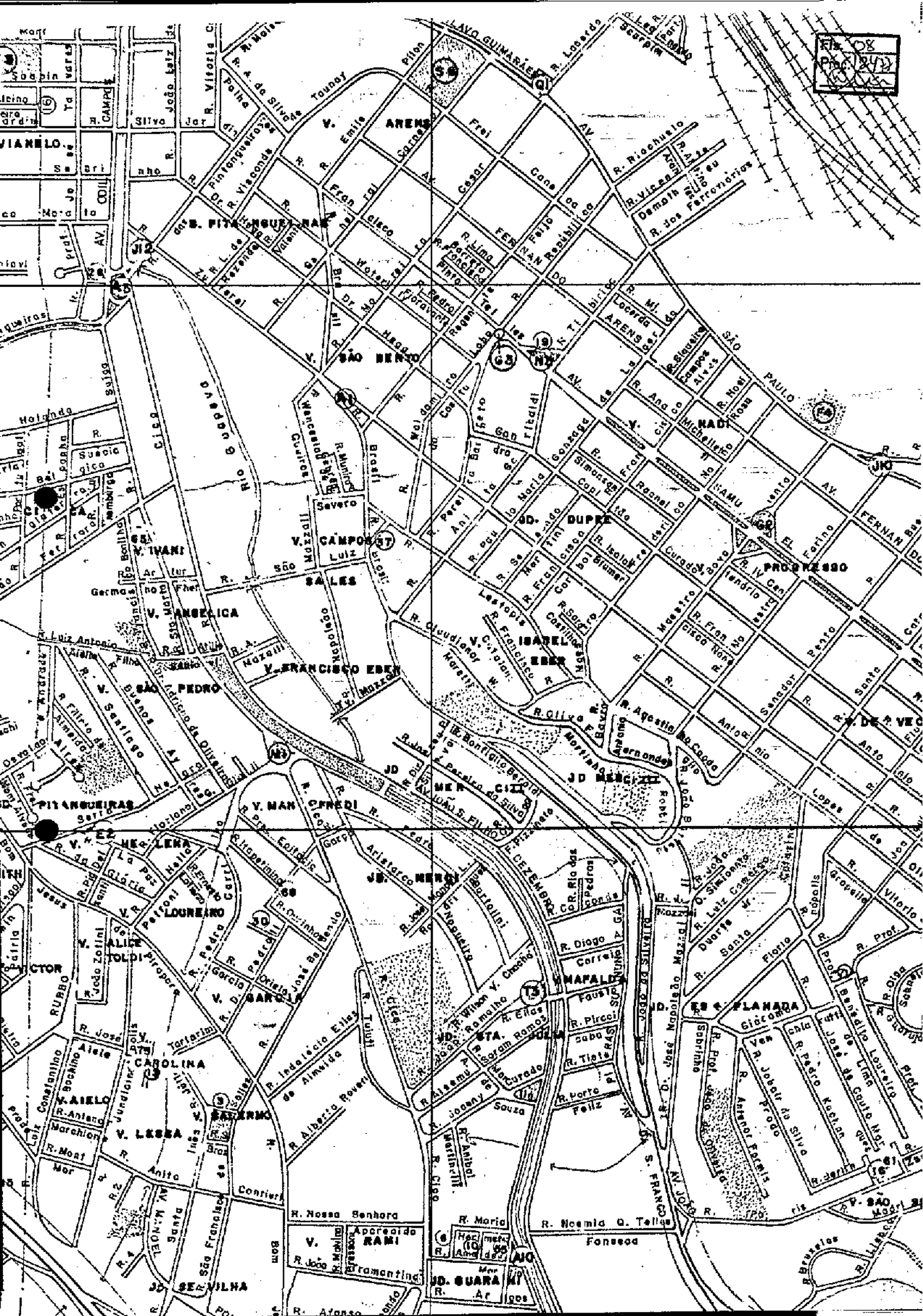
Informante

Nome - _____

Endereço - _____ fone - _____

Em 25 de fevereiro de 1992


Vereador





CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1509

PROJETO DE LEI Nº 5651

PROC. Nº 18477

De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho *****, o presente Projeto de Lei redenomina as vias públicas que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls.03/04, e vem instruída com documentos de fls.05/08, o que torna apta à apreciação.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à competência (art. 6º, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente conforme prescrevem os artigos 13, XVI, c/c o art. 45, da Carta de Jundiaí.

"Art. 13 - (...)

XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"

"Art. 45 - A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

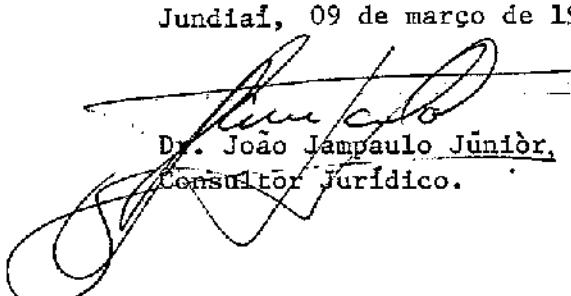
2. A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

3. Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do artigo 47, inciso I do Regimento Interno da Casa.

4. QUORUM: maioria simples (art.44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 09 de março de 1992.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.477

PROJETO DE LEI Nº 5.651, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que redenomina "Rua Fortunato de Bortoli" e "Rua Mariano Pintor Falcochio" as ruas que especifica.

PARECER Nº 5.800

O art. 13, XVI, c/c o art. 45 da Lei Orgânica de Jundiaí estabelece, no rol de atribuições do membro do Legislativo, aquela de apresentar proposições que versem sobre dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

A proposta em exame pretende restaurar o nome da Rua Mariano Pintor Falcochio, que originariamente era conhecida por Rua Fortunato de Bortoli, eis que assim foi denominada pelo Decreto 2.155, de 17 de janeiro de 1971. E, por sua vez, ofereceu o nome objeto da Lei 3.252, de 17 de outubro de 1988 à Rua Lestapis. Nesse sentido, nada vislumbramos que possa incidir sobre a pretensão, uma vez que se constitui matéria que tem por escopo sanar um equívoco ocorrido no momento em que se denominou via que já possuía nome.

O projeto está revestido do caráter legalidade, quanto à iniciativa e à competência, apresentando méritos incontestes, devendo, pois, ser acolhido pela Edilidade.

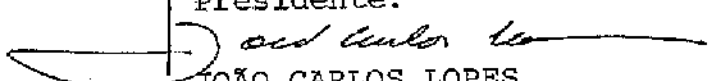
Isto posto, votamos favorável à proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17.03.1992

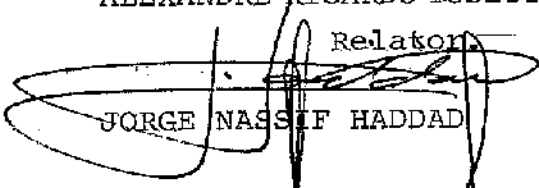
Aprovado em 17.3.92


* ERAZE MARTINHO,
Presidente.


JOÃO CARLOS LOPES

215 x 315 mm
FSV


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI,


Relator
JORGE NASSIF HADDAD


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

SG



OF. PM. 04.92.58.

Proc. 18.477

Em 29 de abril de 1992

Exmo. Sr.

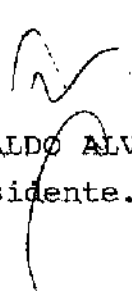
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Na Sessão Ordinária realizada no dia 28 do corrente mês, a Edilidade aprovou o PROJETO DE LEI Nº 5.651, cujo AUTÓGRAFO Nº 4.232 agora encaminho a V.Exa., em duas vias, para a sua judiciosa análise.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, os meus respeitos sinceros e cordiais.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

* rsv



PROJETO DE LEI Nº 5.651
PROCESSO Nº 18.477
OFÍCIO P.M. Nº 04/92/58

AUTÓGRAFO Nº 4.232

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30/04/92

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

22/05/92

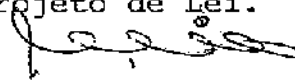
DIRETORA LEGISLATIVA



Proc. 18.477

GP, em 22.5.92

Eu, WALMOR-BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO-TOTALMENTE o presente - Projeto de Lei.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.232

(Projeto de Lei nº 5.651)

Redenomina "Rua Fortunato de Bortoli" e "Rua Mariano Pintor Falcochio" as ruas que especifica.

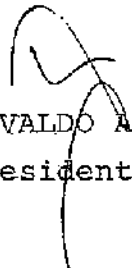
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de abril de 1992 o Plenário aprovou:

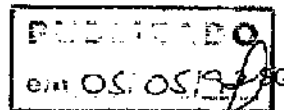
Art. 1º A via pública situada entre a Rua Lestapis e a Rua Brasil, em Vila Isabel Eber, denominada "Rua Fortunato de Bortoli" pelo Decreto 2.155, de 17 de janeiro de 1971, e redenominada "Rua Mariano Pintor Falcochio" pela Lei 3.252, de 17 de outubro de 1988, é redenominada "Rua Fortunato de Bortoli".

Art. 2º A Rua Lestapis é redenominada "Rua Mariano Pintor Falcochio".

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o art. 1º da Lei 3.252, de 17 de outubro de 1988.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de abril de mil novecentos e noventa e dois (29.04.1992).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.



*



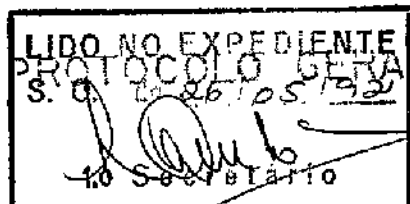
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
OF. GP.L. nº 280/92

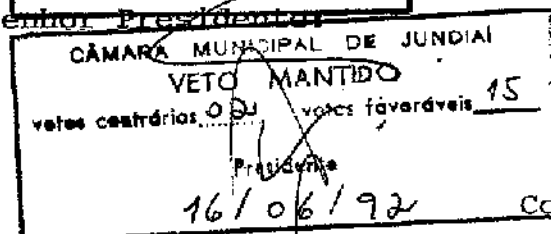
Fls. 14
Proc. 18427
26/05/92

Proc. nº 07963-9/92
11776 26/05/92 1755

18581 26/05/92 1755
Jundiá, 22 de maio de 1.992.



Senhor Presidente,



Junte-se.
À Consultoria Jurídica.

PRESIDENTE
26/05/92

Consoante nos faculta o artigo 72, inciso VII, c.c. o artigo 53 da Lei Orgânica do Município, le vamos ao conhecimento de Vossa Excelência e dos Nobres Pares - que decidimos vetar totalmente o Projeto de Lei nº 5.651, aprovado na Sessão Ordinária do dia 28 de abril do ano em curso, - Autógrafo nº 4.232 por considerá-lo contrário ao interesse público conforme os motivos aduzidos a seguir:

O Projeto de Lei ora vetado tem -
por objetivo redenominar vias públicas.

Ao iniciar as nossas razões cumpre -nos trazer a registro que uma cidade que não mantém viva a - sua história, a saga de seus grandes vultos, é uma cidade sem tradição.

A Rua Lestapis homenageia alguém - que, no tempo e no espaço, colaborou de forma incontornável pa - ra o desenvolvimento de um dos maiores bairros de Jundiá, a Vila Arens.

É preciso saber-se que se instituiu a partir do longínquo ano de 1.862, uma Sociedade Comercial e Industrial que marcou a fundação de importante estabelecimento fabril que visava a intensificação da cultura do algodão, en - tão desenvolvida na região, pelo saudoso Antonio de Queiróz - Telles, em terras próprias e extensas, onde possuía também -



grande gleba com a cultura do chá, procedente de Macau, China. Tão ampla e promissora era a cultura que o local veio a ser conhecido como a Chácara do Chá.

Em 6 de janeiro de 1.874, lavradores e capitalistas liderados pelo Engenheiro Antonio de Queiroz Telles, neto do Barão de Jundiá, falecido em 11 de outubro de 1.870, reuniram-se no Paço da Intendência e fundaram a Companhia Jundiáiana de Tecidos e Cultura.

Construída a fábrica numa grande área de terreno, na então chamada Chácara do Bairro Alto, nas Pitangueiras, que tinha início no rio Guapeva, a partir da rua Vigário J.J. Rodrigues, até alcançar as divisas da Fazenda Ramí; da rua Vigário J.J. Rodrigues, até alcançar a Vial Progresso, Companhia Antártica e toda a parte alta da Vila Arens, abrangendo áreas que foram dos Cardias. O capital inicial da firma foi de duzentos contos de réis, realizado no ato.

As máquinas foram trazidas da Inglaterra e ao começar sua produção a fábrica já podia usar seu próprio algodão, pois, além de cultivá-lo, beneficiava-o!

Em 1.914, a "Société Financière et Commerciale Franco Brésiliénne, perde o controle acionário da empresa e, na assembléia geral extraordinária de 5 de outubro de 1.914; compareceram como acionistas:

Caisse Générale de Prêts Fonciers-et Industriels representada por seu diretor Sr. Charles de Lissapais e Société Financière et Commerciale representada por seu diretor Sr. Emile Pilon. Esses diretores tiveram seus mandatos durante o difícil período da Guerra Mundial (1914-1918).



Só por este fato, a homenagem deveria ser imorredoura, como fora perpetuado no bronze da placa toponímica.

Se não bastassem essas razões de ordem histórica, intimamente ligadas ao pioneirismo das nossas fábricas, deparamo-nos com inconvenientes de toda a sorte, mormente àqueles que há tanto tempo se acostumaram com a tradição do nome "Rua Lestapis". Mais ainda, razões de ordem econômica, burocrática, formal, não abonam a pretendida mudança da denominação da via pública, por que haverá toda uma série de providências a serem tomadas junto aos Cartórios, para alteração de escrituras, registros cadastrais da Prefeitura Municipal, transações, imposto de renda, contas bancárias e mais um cem número de carnês, endereçamentos no exterior, a mudança da lista telefônica, contas de água e luz, fax, telex, ligações de água, eventuais ações judiciais em tramitação, registros policiais, registro de sociedades civis, culturais, comerciais, enfim, que envolvem um universo de modificações que causarão despesas, transtornos e aborrecimentos aos moradores da Rua Lestapis.

O Prefeito se coloca à disposição do Nobre Vereador para, de comum acordo, encontrarem duas artérias inonimadas de nosso Município e, assim, serem criadas, evitando-se, deste modo, alterações secularmente existentes, dando nome de cidadãos, sem macular a homenagem que o legislador do passado prestou a quem nas épocas distantes e difíceis, engrandecem a nossa cidade.

Demonstrado, amplamente, a contrariedade ao interesse público que se faz presente e que impe



dem a transformação da propositura em lei, permanecemos na certeza de que os Nobres Edis manterão o veto aposto.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIOVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp

PUBLICADO
em 29/05/92
W



PARECER Nº 1630

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº5651

PROC. Nº 18477

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente Projeto de Lei por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme a motivação de fls. 14/17.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Tendo em vista que a motivação do veto apostado foi fundamentada na contrariedade ao interesse público, esta Consultoria não se manifesta por envolver o mérito da questão, o que refoge ao seu âmbito de apreciação.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões, nos termos do artigo 207, § 1º do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto (art. 66, § 4º da CF, c/c o art. 53, § 3º da LOM). Esgotado o prazo mencionado, sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do artigo 62 da Constituição da República, c/c o artigo 52, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 28 de maio de 1997.

[Signature]
Dr. João Jamapão Junior,
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.477

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 5.651, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que redenomina "Rua Fortunato de Bortoli" e "Rua Mariano Pintor Falcochio" as ruas que especifica.

PARECER Nº 5.978

Entendeu o Sr. Prefeito Municipal que o Projeto de Lei nº 5.651 - autoria do Vereador Ari Castro Nunes Filho, que redenomina a atual Rua Mariano Pintor Falcochio de "Rua Fortunato de Bortoli" e redenomina a Rua Lestapis de "Rua Mariano Pintor Falcochio" - é contrário ao interesse público, o que o motivou a apresentar veto total ao intento.

Em se tratando única e tão-somente da questão do mérito do projeto, somos de posição de que a proposta é boa e deve se tornar lei, pois na base de sua confecção está a intenção da população de fixar tais nomes às artérias especificadas.

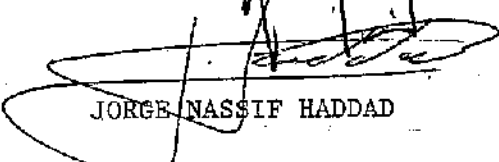
Nada, havendo, em termos jurídicos, que torne a matéria inconveniente, apresentamos voto CONTRÁRIO ao veto.

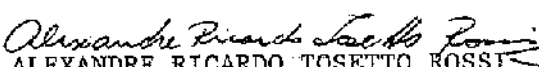
Sala das Comissões, 09.06.92

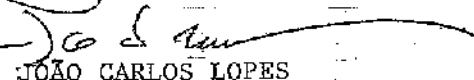
APROVADO EM 09.06.92

JOSE APARECIDO MARCUSSI
Relator


ERASMO MARTINHO
Presidente


JORGE NASSIF HADDAD


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JOÃO CARLOS LOPES

*

ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 22
Proc. 8477
Câmara

141ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 10ª LEGISLATURA - EM 16/06/92
(Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º)
- votação secreta de veto -

VETO TOTAL ao PROJETO DE { LEI Nº 5.651
LEI COMPLEMENTAR Nº

V O T A Ç Ã O

MANTENHO 15

REJEITO 2

BRANCOS —

NULOS —

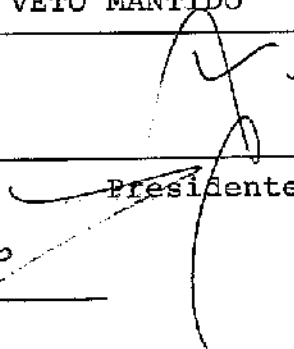
AUSENTES 4

TOTAL 21

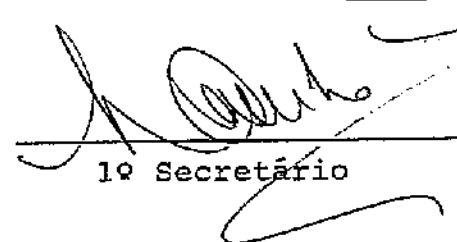
R E S U L T A D O

VETO REJEITADO ☐

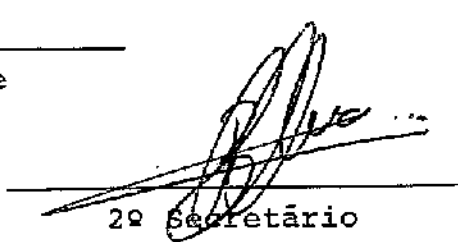
VETO MANTIDO ☒



Presidente



1º Secretário



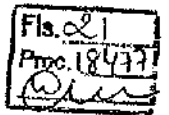
2º Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 06.92.29
Proc. 18.477

Em 16 de junho de 1992

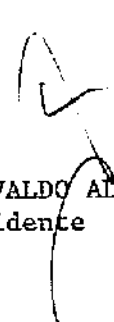
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Vimos informá-lo de que o Veto Total oposto ao Projeto de Lei nº 5.651, objeto do ofício GP.L. nº 280/92, foi MANTIDO na Sessão Ordinária realizada nesta data.

A V.Exa., mais, nossos melhores respeitos.


ARIOVALDO ALVES
Presidente

vsp

Director *W. H. H. H.*

Quorum M.S

[illegible]

Juntadas fls. 01/08 em 05.03.92 @ ltr fls. 09/10 em 17.03.92 @ ltr
fls. 11/18 em 01.06.92 @ ltr fls. 19/21 em 16.06.92 @ ltr

Observações